

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

COMERCIO VAREJISTA EM GERAL DE AMERICANA E NOVA ODESSA

PERÍODO 2011/2012

1 - DATA-BASE

Fica mantida a data-base de 1º de setembro para os signatários desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

2 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2011, mediante aplicação do índice INPC/IBGE do período de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 mais 5% (cinco por cento) cumulativamente, a título de aumento por produtividade, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2010.

3 – EMPREGADOS NOVOS

Manutenção da cláusula com as devidas alterações com base no índice de reajuste.

4 – CORREÇÃO E REAJUSTE DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a correção prevista nas cláusulas de “REAJUSTE SALARIAL” e “EMPREGADOS NOVOS”, incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que o salário fixo mais comissão não poderá ser inferior ao piso salarial previsto neste acordo.

5 – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Manutenção da cláusula com os devidos acertos relativo ao período de vigência da CCT.

6- PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

I - EMPRESAS EM GERAL

A – Salário Normativo de Ingresso:	R\$ 710,00
B – Empregados em Geral que recebem salários fixos e comissionistas:	R\$ 980,00
C - Faxineiro e copeiro:	R\$ 750,00
D – Office-boy, carregador e empacotador:	R\$ 700,00

II - MICROEMPRESAS

A – Salário Normativo de Ingresso:	R\$ 650,00
B – Empregados em Geral que recebem salários fixos e comissionistas:	R\$ 865,50
C - Faxineiro e copeiro:	R\$ 670,00
D – Office-boy, carregador e empacotador:	R\$ 650,00

7 – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados exclusivamente à base de comissões percentuais reajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$865,50 para microempresas e R\$980,00 para as demais empresas, nela incluindo o descanso semanal, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumpra integralmente a jornada legal de trabalho.

8- PISO DE INGRESSO

Aplica-se o piso de ingresso aos empregados contratados com o primeiro registro na CTPS, pelo prazo de até 06 meses da contratação. Após esse período o empregado passará a receber o piso previsto para empregados em geral.

09 – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 45,00.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitos ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

10 - SALÁRIO DE EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

11- CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

O calculo da remuneração das Férias, do Aviso Prévio e do 13º Salário dos Comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 9 (nove) últimos meses anteriores ao do pagamento.

12- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do F.G.T.S..

13- GESTANTE COMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO MÉDIA

A empregada gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo + comissão, fará jus á média apurada na forma da cláusula “CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS” quando de seu afastamento, incluindo sobre essa média os índices de antecipações ou reajustes salariais que no período de seu afastamento beneficiar sua categoria profissional.

14 - RESCISÃO CONTRATUAL - DESPESAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual de trabalho fora da cidade onde prestavam seus serviços.

15 - CARTA DE AVISO

Aos empregados demitidos por justa causa, será FORNECIDA CARTA AVISO contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

16 - CARTA DEMISSIONAL

Nas demissões sem justa causa, as empresas fornecerão carta demissional, desde que requerida a qualquer tempo.

17 - ATESTADOS MÉDICOS

Além dos atestados fornecidos pelo órgão público ou particular, na forma estabelecida pela Súmula nº 15, do C. TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com

o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 73, do Decreto 2.172/97.

18 - UNIFORMES - FORNECIMENTO GRATUITO

Quando o uso de uniforme for exigido pela empresa, esta fica obrigada a fornecê-lo gratuitamente, excetuando-se os casos de mau uso.

19 - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada estabilidade temporária, ou garantia de emprego, nas seguintes situações:

A) à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Na hipótese de rescisão contratual por dispensa sem justa causa, o empregador poderá optar pela reintegração da gestante ou por indenizar o período restante da estabilidade a partir da data da comprovação da gravidez;

B) ao empregado que retornar do auxílio-doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser convertida em indenização.

C) ao empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, a partir do efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar ou tiro de guerra, até 60 dias (sessenta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave, ou por motivo de acordo entre as partes, com assistência do respectivo sindicato profissional ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado. O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

D) ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ou seja, trinta anos de serviços efetivos, prazos para a aposentadoria especial ou por idade, fica assegurado o emprego ou salários durante o período que faltar para aposentar-se naqueles prazos mínimos, desde que esteja na empresa nos últimos 03 (três) anos.

E) No caso do item "D", o contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador com assistência do Sindicato da Categoria profissional, pedido de demissão ou despedida por justa causa.

20 - EMPREGADO CASADOURO - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

O(A) empregado(a) em vias de casamento poderá fazer coincidir suas férias com a data do casamento, desde que tenha adquirido período aquisitivo para o gozo das mesmas e avise o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21 - FÉRIAS INÍCIO

O início das férias coletivas ou individuais NÃO poderá coincidir com sexta-feira, sábado,

domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo 1º: Férias antes do período aquisitivo: Fica vedado à empresa obrigar o empregado a gozar férias quando este não tiver atingido período aquisitivo, exceto no caso de férias coletivas.

Parágrafo 2º: Férias Coletivas, as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência as datas de início e fim das férias.

22- ASSENTOS PARA DESCANSO

Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, conforme parágrafo único do artigo 199 da CLT.

23 - ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do empregado e seu cumprimento fora do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e aviso prévio indenizado.

24 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, concedido pelo empregador, o empregado que no seu curso comprovar obtenção de novo emprego, ficando a empresa desobrigada de pagar o restante do mesmo.

Parágrafo único: A comprovação de que trata esta cláusula, limitar-se-á a uma declaração da nova empresa ou entidade empregadora, em impresso timbrado ou com carimbo de CNPJ.

25 - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de contrato na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus ao aviso prévio de 45 dias, caso sejam dispensados sem justa causa. Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 1º: Enquanto não for regulamentado o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, será devido aviso prévio proporcional aos empregados da categoria, na base de 01 (um) dia por ano de trabalho na empresa, sem prejuízo dos trinta dias legais, desde que os empregados tenham mais de 03 (três) anos de contrato de trabalho. Em se tratando de aviso prévio cumprido, o empregado cumprirá os 30 (trinta) dias legais e receberá em pecúnia os dias acrescidos por este parágrafo.

Parágrafo 2º: O benefício estipulado no parágrafo primeiro, não é cumulativo com o benefício previsto no caput da presente cláusula.

26 - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado.

27- COMISSIONISTAS - ANOTAÇÕES

Sem prejuízo das anotações previstas na legislação laboral vigente, ficam as empresas obrigadas a anotar na C.T.P.S. dos empregados comissionistas o percentual de comissões, bem como sobre que valor incide o referido percentual.

28 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo do salário:

A) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos, sogro (a), genro ou nora, incluído o dia do falecimento;

B) Até 03 (três) dias úteis consecutivos em caso de casamento.

29 - EMPREGADA MÃE

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos menores de quatorze anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, dentro do horário das consultas, e em caso de internações devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de quinze dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

30 - CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos bancos sacados, desde que atendam às normas pré-estabelecidas pela empresa, quando das vendas efetuadas.

31- DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

32 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Será realizada na presença do operador responsável e quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

33 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, quando originados por fatos acontecidos no desempenho das suas atividades profissionais, ressalvado o excesso na intenção criminosa.

34 - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

As empresas concederão, a todos os empregados, até o 15º dia após o pagamento, adiantamento salarial de 40% (Quarenta por cento) do salário nominal do mês anterior, com exceção para o empregado comissionista no mês de janeiro, cujo percentual de 40% será calculado sobre o piso salarial do mês.

35 - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado abono de falta do empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior e desde que o horário dos citados exames coincida com o horário de trabalho do empregado.

36 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO - FÓRMULA DE CÁLCULO

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito.

37 - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE TRABALHO

Quando da participação obrigatória do empregado em reuniões de trabalho evitar-se-á que as mesmas sejam realizadas após o expediente normal de trabalho, devendo as horas serem pagas como extras quando correspondentes à participação dos empregados, nas mesmas condições de extra jornadas. Excetuam-se as reuniões de trabalho realizadas eventualmente em extra jornadas para aqueles empregados que exerçam cargo de confiança.

38 - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com adicional legal de 70% (setenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. O trabalho nos domingos será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da folga compensatória.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), observado o art. 61 da CLT, a empresa deverá efetuar o pagamento de R\$ 12,00 (doze reais), à título de alimentação, salvo se a empresa manter convênio com restaurante.

39 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menos pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, em vigor, e cumprido o estabelecido na alínea “a” da presente cláusula. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”, sobre o valor da hora normal,
- c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidas, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.
- d) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial

40 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do município sede da empresa, exceto nos casos de transferência, será pago ao trabalhador uma diária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário diário do empregado, por dia trabalhado nestas condições, independentemente do fornecimento de transporte e hospedagem.

Parágrafo único: As empresas ficarão isentas do pagamento da diária prevista no “caput” desta cláusula caso a prestação de serviço seja realizada nos municípios de Americana ou Nova Odessa, desde que seja efetuado o pagamento de um vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, salvo se a empresa manter convênio com restaurantes.

41 - SERVIÇO TEMPORÁRIO, DE TERCEIROS ou COOPERATIVAS

Os Empregadores não poderão utilizar mão de obra temporária por período superior a 90 (noventa) dias, com relação ao mesmo Empregado. Especificamente nos casos de substituição da Empregada em licença maternidade, este período será igual ao período de afastamento da Empregada substituída.

Parágrafo 1º: fica vedado aos Empregadores abrangidos pela presente Convenção, a contratação de Empregados através de Empresas terceiras, quando estes destinarem a realização de atividades fins da mesma.

Parágrafo 2º: as contratações efetuadas em desacordo com o previsto nesta cláusula, gerarão vínculo de emprego diretamente com a Empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo 3º: fica garantido ao Sindicato profissional o direito de averiguar junto a empresa, com acesso aos documentos originais, o cumprimento do disposto nesta cláusula.

42 - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio, no mês de outubro de 2010, uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro/2010, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

A-) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

B-) de 91 (noventa e um) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado faz jus a 01 (um) dia;

C-) acima de 181 (cento e oitenta e um dias) de contrato de trabalho na empresa, o empregado faz jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º: A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

Parágrafo 3º: Em virtude da data de assinatura da presente Convenção, as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do dia do comerciário, poderão efetuar o pagamento sem acréscimo, juntamente com o salário de dezembro/2010.

43 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - A homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previstos no art. 477 da CLT, sob pena do pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado à seu favor.

Parágrafo 2º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 3º.

44 - TRABALHO NOTURNO

As empresas farão o transporte de seus empregados por condução própria até suas residências, quando em trabalhos internos, a jornada de trabalho ultrapassar das 23 (vinte e

três) horas, se no município não houver serviço de transporte público após esse horário, sendo vedada às estas a cobrança ou desconto de quaisquer valores a esse título.

45 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, de todos os empregados integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o equivalente a 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de DEZEMBRO/2011, observado o limite de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por empregado, e a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, o equivalente a 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de JUNHO/2012, atualizado o limite de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por empregado.

A) As contribuições referidas nesta cláusula serão descontadas nos meses referidos no "caput", devendo ser recolhidas, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em fichas de compensação distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional, cujo pagamento somente poderá ser feito em qualquer agência bancária até o vencimento, na seguinte proporção:

I-) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio, signatário da presente Convenção,

II-) 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

B-) Dos empregados admitidos após o mês de setembro/11 será descontada a mesma taxa assistencial estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria profissional.

C-) A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados), que deve ser preenchida em todos seus campos e entregue ao Sindicato (separadamente da ficha de compensação), para protocolo até quinze dias após o pagamento.

D-) Caso a empresa desconte a contribuição Assistencial e Confederativa do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada, retendo o valor descontado, arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária igual a variação da UFIR ou outro indicador que venha a substituí-lo.

E-) Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial e Confederativa, a ser formalizado por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura da presente convenção, cuja cópia será entregue na empresa, para a mesma categoria.

46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

Redação conforme proposta patronal.

47 - HORÁRIO COMÉRCIO PARA A CIDADE DE AMERICANA EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2011:

Dias e horários conforme proposta já apresentada pela ACIA e aprovada pelos sindicatos signatários.

Fica vedada a compensação das horas extras praticadas durante o mês de dezembro/2011.

48 - HORÁRIO COMÉRCIO PARA A CIDADE DE NOVA ODESSA EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2011

A estipular.

Fica vedada a compensação das horas extras praticadas durante o mês de dezembro/2011.

49 - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica acordado pelas partes, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente na data da infração, corrigido pela UFIR, ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

50 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A multa por atraso de pagamento de salário e 13º salário por descumprimento dos prazos legais, implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

51 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, na hipótese de aviso prévio indenizado, cujo 10º dia (art. 477, § 6º, B) recaia em Sábado, Domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

52 - CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que durante a vigência do presente acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta convenção, beneficiando a categoria profissional, empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante aditamento à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

53 - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012.

54 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁSULAS NOVAS:

ANOTAÇÃO DO VALOR DA COMISSÃO NA CTPS:

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa, ou as taxas, de comissões ajustadas, bem como a base de incidência, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 1º, da Lei N.º 605/49 e, Enunciado N.º 27/TST. Não serão permitidas anotações como “comissões”, “comissões sobre vendas” e quaisquer outras denominações genéricas.

Parágrafo 1º: A não consignação na CTPS e/ou no contrato de trabalho da forma de remuneração efetivamente contratada ficará o Empregador infrator sujeito a multa correspondente a última remuneração do Empregado ou na falta deste dado, ao valor correspondente a 2 (dois) salários de ingresso na função, revertida em favor deste, independentemente de outras cominações previstas em lei;

Excepcionalmente, nos casos de promoções especiais, Empregados e Empregadores poderão pactuar percentual de comissões diferentes daqueles pré-ajustados, assistidos, obrigatoriamente pelo Sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade. O Empregador fica obrigado a anotar na CTPS o cargo ou função específica exercida pelo Empregado, assim como o salário por ele percebido e demais anotações previstas em lei, inclusive o contrato de experiência;

Parágrafo 2º: A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao Empregado em 48 (quarenta e oito) horas e, a entrega de documentos ao empregador, será feita mediante recibo;

Parágrafo 3º: Ocorrendo retenção da CTPS por parte do Empregador, além do prazo do item acima, este incorrerá:

a) na hipótese de retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao Empregado;

b) na hipótese da retenção da CTPS do Empregado pelo prazo excedente a 2 (dois) dias úteis, o empregador incorrerá na indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso na devolução do documento;

Parágrafo 4º: Fica expressamente proibido:

a) o ajuste de diferentes taxas de comissões para diferentes meses do ano;

b) alterar os valores fixados para as comissões no mês de Dezembro.

ABORTO ESPONTÂNEO

É garantido à mulher em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, um repouso remunerado de 2 (duas) semanas.

Parágrafo 1º: Fica também garantido o retorno da Empregada à mesma função que exercia antes de seu afastamento.

TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADOS

O Empregado transferido em definitivo ou provisoriamente, por ato unilateral do Empregador para local mais distante de sua residência, respeitada a legislação aplicável, tem direito à suplementação salarial correspondente ao acréscimo das despesas de transporte.

Parágrafo 1º: O Empregador fica impedido de transferir Empregado para prestar serviços em local e/ou seção diferente daquela para a qual foi contratada, se esta transferência, por oferecer-lhe condições desfavoráveis em relação à situação anterior, vier causar-lhe redução salarial.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica o Empregador obrigado a enviar cópia da RAIS ao Sindicato da categoria profissional em até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º: O não cumprimento pelo Empregador da presente cláusula importará em multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por Empregado e a favor deste.

MERCADORIAS DEVOLVIDAS

Aprovado o crédito e concretizada a venda, o Empregador não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus Empregados, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade do Empregador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Os Empregadores se obrigam a firmar com seus empregados, com assistência e participação direta do Sindicato da categoria profissional, acordos de participação nos lucros e ou resultados, na forma do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10101/2000.

Parágrafo 1º: o Empregador que, por qualquer motivo, não firmar o devido acordo previsto no “*caput*” fica desde já obrigado a pagar a todos os seus Empregados a remuneração do mês de dezembro de 2011 dobrada.

Parágrafo 2º: Fica garantido ao Sindicato profissional o direito de averiguar ao Concessionário, com acesso aos documentos originais, o cumprimento do disposto nesta cláusula.

ARBITRAMENTO-PROIBIÇÃO

Os Empregadores e Empregados, abrangidos pela presente Convenção, se obrigam a não se utilizarem de comissões e/ou câmaras de arbitragem, sejam essas de que âmbito for para solução de eventuais conflitos trabalhistas (inclusive para homologação de rescisões de contrato de trabalho), sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A concessão do descanso semanal remunerado, deverá ocorrer, obrigatoriamente dentro do período de 7 (sete) dias, conforme artigo 7º, XV, da Constituição Federal e OJ. N.º 410, do TST, sob pena de pagamento em dobro e sem prejuízo da multa prevista neste instrumento coletivo por descumprimento de suas cláusulas.

SEGURO POR ACIDENTE, MORTE OU INVALIDEZ

As Empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, sem nenhum desconto aos mesmos, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

Parágrafo 1º - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo 2º - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, ficam estipuladas as seguintes premiações:

a) Morte Natural ou acidental:	R\$ 10.000,00
b) Invalidez Permanente Total ou parcial:	R\$ 10.000,00
c) Antecipação Especial por doença:	R\$ 10.000,00
d) Cônjuges: morte por qualquer causa:	R\$ 5.000,00
e) Filhos: morte por qualquer causa:	R\$ 5.000,00
f) doença congênita – Filhos até 6 meses após o parto:	R\$ 2.500,00
g) Auxílio funeral (somente o empregado):	R\$ 3.000,00
h) Verba Rescisória (em caso de morte do empregado):	R\$ 1.000,00
i) 2 (duas) cestas básicas:	R\$ 300,00

Americana ---- de Agosto de 2011